



Credenciamento Eletrônico

Edital Consolidado

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

UASG - 984359

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, ATRAVÉS DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 0,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

INDETERMINADO

EDITAL**MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG****CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

(Processo Administrativo nº 5752/2025)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS**, sediada na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Decreto Municipal que se referem à regulamentação da Lei n.º 14.133 de 2021, estão disponíveis do site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 18/05/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO: às 08h00min do dia 18/05/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, compras.gov.br e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras (compras.gov.br), site da Prefeitura Municipal de Congonhas – aba: Licitação Pública: (<https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>) e através do endereço eletrônico cred@congonhas.mg.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos através da Comissão Especial para proceder credenciamento e chamada pública no âmbito do Município pela Portaria PMC/1407, de 03 de dezembro de 2025.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de leiloeiro oficial devidamente credenciado pela Junta Comercial, para prestação de serviços de logística, avaliação e alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Congonhas, através de leilões públicos presenciais ou eletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	TIPO DE ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
1	Prestação de serviços	Contratação de leiloeiro público oficial devidamente credenciado pela junta comercial, para prestação de serviços de alienação de bens imóveis, móveis inservíveis através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos.	serviço	1	3977

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem.

1.2.1. A contratação do leiloeiro é, por natureza, um serviço cujos custos geralmente são pagos pelo arrematante dos bens, recursos estes provenientes da própria venda dos bens e não diretamente pelo órgão público, sendo o valor de 5% diretamente pago ao leiloeiro.

- 1.3. O leiloeiro deverá comprovar a disponibilidade e as funcionalidades de uma plataforma tecnológica própria ou de parceiros, que atenda aos seguintes requisitos:

1.3.1. Especificações Técnicas Essenciais:

- 1.3.1.1. **Estabilidade e Escalabilidade:** Capacidade de suportar picos de acesso e grande volume de lances simultâneos, sem prejuízo de sua performance, conforme comprovação por relatório técnico ou declaração do provedor da plataforma.
- 1.3.1.2. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais e sigilo das informações.
- 1.3.1.3. Utilização de protocolo de segurança HTTPS (SSL/TLS) e criptografia de dados para todas as transações.
- 1.3.1.4. Mecanismos de detecção e prevenção de fraudes, incluindo controle de IP, monitoramento de comportamento e autenticação segura de usuários.
- 1.3.1.5. Geração de logs e registros detalhados de todas as ações e transações realizadas na plataforma, para fins de auditoria e transparência.
- 1.3.1.6. **Compatibilidade:** Acesso e funcionamento otimizado em diferentes navegadores de internet (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari) e dispositivos (desktops, laptops, tablets e smartphones).

1.3.2. Funcionalidades Essenciais da Plataforma:

- 1.3.2.1. **Transmissão em Tempo Real:** Capacidade de transmissão ao vivo (áudio e vídeo) do leilão, com qualidade adequada, permitindo o acompanhamento remoto dos lances e intervenções do leiloeiro.
- 1.3.2.2. Sistema de Lances Online:

- 1.3.2.2.1. Permissão de lances em tempo real, com atualização instantânea para todos os participantes.
- 1.3.2.2.2. Funcionalidade de "lance automático" ou "lance programado" para otimização da participação dos licitantes.
- 1.3.2.2.3. Exibição clara e precisa do cronômetro regressivo para cada lote.
- 1.3.2.3. **Cadastro e Habilitação de Participantes:** Sistema robusto para o cadastro, validação de documentos e habilitação de participantes, com a possibilidade de exigir garantias (caução) se necessário.
- 1.3.2.4. **Gestão e Exibição de Lotes:** Ferramentas para upload e exibição de fotos, vídeos, descrições detalhadas e documentos pertinentes a cada lote de bens a ser leiloado.
- 1.3.2.5. **Comunicação Integrada:** Canais de comunicação (chat online, formulários) para perguntas e respostas durante o leilão.
- 1.3.2.6. Relatórios e Transparência Pós-Leilão:
 - 1.3.2.6.1. Geração de relatórios completos com o histórico de lances, arrematantes, valores finais e outras informações relevantes.
 - 1.3.2.6.2. Gravação integral do leilão (áudio e vídeo) e registro cronológico dos lances para consulta e auditoria posterior.
- 1.3.2.7. **Suporte Técnico:** Disponibilidade de equipe de suporte técnico para auxiliar os participantes durante o leilão (canais de contato: telefone, chat).
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital, e seu(s) anexo(s);

- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas físicas ou empresário individual que:
- 2.9.1. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em Licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- 2.9.2. Incurrir em outros Impedimentos previstos em lei;
- 2.9.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;
- 2.9.3.1. Em caso de empresa em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente informando que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar deste procedimento.
- 2.9.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 2.9.5. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto de credenciamento.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por endereço eletrônico (cred@congonhas.mg.gov.br), requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, especificando no campo “Assunto” – INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO PMC nº 001/2026, com as seguintes informações:
 - 3.1.1. Descrição detalhada de qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar;
 - 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.
- 3.6. O descumprimento das regras pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

- 4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por endereço eletrônico (cred@congonhas.mg.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.”
- 4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
 - 4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, através da plataforma, sob pena de preclusão;

- 5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por endereço eletrônico (cred@congonhas.mg.gov.br).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.gov.br e na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5.fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1.advertência;
 - 6.2.2.multa;
 - 6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

- 6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2.as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do montante recebido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do montante recebido.
 - 6.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do montante recebido.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8 e, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: acesso ao endereço eletrônico cred@congonhas.mg.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 6 meses.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. A convocação dos credenciados para a execução do objeto observará ordem previamente estabelecida mediante sorteio público, em estrita observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e do Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 10.2. Concluída a fase de análise e deferimento dos requerimentos de credenciamento, será realizada sessão pública destinada à realização de sorteio, da qual poderão participar todos os interessados devidamente habilitados até a data limite fixada neste edital, de 20 (vinte) dias consecutivos APÓS a abertura do credenciamento, com a finalidade de estabelecer a ordem de convocação para contratação.
- 10.3. O sorteio de que trata este item:
 - I – Será realizado em sessão pública previamente divulgada por meio oficial;
 - II – Poderá ser acompanhado presencialmente e/ou por meio eletrônico, conforme a ser definido em documento de convocação publicado previamente;
 - III – Será conduzido pela Comissão Especial de Licitação ou por agente público formalmente designado para tal finalidade;
 - IV – Terá seu resultado formalizado em ata, a qual será devidamente publicada, assegurando-se a transparência e o controle dos atos administrativos.
- 10.4. A convocação para contratação obedecerá estritamente à ordem definida no sorteio, de modo que, uma vez formalizada a contratação, o credenciado será reposicionado automaticamente ao final da lista, garantindo-se a alternância e a distribuição equitativa das demandas.
 - 10.4.1. Na hipótese de ingresso de novos credenciados após a realização do sorteio:
 - I – Estes serão incluídos ao final da lista vigente, respeitada a ordem já estabelecida; **ou**;
 - II – Poderão ser submetidos a novo sorteio, a critério discricionário da Administração, devidamente motivado, assegurada, em qualquer hipótese, a observância do princípio da isonomia.
- 10.5. A convocação do credenciado será realizada por meio de:
 - I – Envio de comunicação eletrônica ao endereço de e-mail informado no ato do credenciamento; e

II – Publicação no sítio eletrônico oficial da Administração e/ou no Diário Oficial, quando aplicável.

10.5.1. Considerar-se-á realizada a convocação:

I – Na data do envio da comunicação eletrônica, devidamente registrada; ou

II – Na data da publicação oficial, prevalecendo, para fins de contagem de prazo, o que ocorrer primeiro.

10.5.2. O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade o não recebimento da comunicação por desatualização ou falha a ele imputável.

10.6. O credenciado convocado deverá manifestar-se expressamente quanto ao aceite ou recusa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do marco inicial definido no item 10.5.1.

10.6.1. O silêncio ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretado como recusa tácita, autorizando a imediata convocação do próximo credenciado na ordem estabelecida.

10.6.2. Na hipótese de impossibilidade temporária de execução do objeto, o credenciado deverá justificá-la formalmente no mesmo prazo previsto no item 10.6, sob pena de caracterização de recusa.

10.6.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste item, a Administração procederá à convocação do próximo credenciado, promovendo o devido registro da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração contratual ou editalícia.

10.7. Manifestado o aceite, o credenciado deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para formalização.

10.7.1. O prazo previsto no item 10.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada, e a critério da Administração.

10.7.2. O não atendimento ao prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação, implicará a decadência do direito à contratação, autorizando a convocação do próximo credenciado na ordem estabelecida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. Em caso de descredenciamento, por qualquer motivo, proceder-se-á à reordenação automática da lista, preservando-se, tanto quanto possível, a sequência originalmente estabelecida.

10.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada e fundamentada no interesse público, promover a realização de novo sorteio para redefinição da ordem de convocação, especialmente nas hipóteses de alteração substancial no quantitativo de credenciados, de superveniência de fatos que justifiquem a medida e/ou novos lotes designados pela Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O edital de credenciamento terá validade indeterminada e os contratos oriundos do credenciamento terão prazo de vigência de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, conforme o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico www.compras.gov.br e na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.5.2. ANEXO II – Carta de Credenciamento;
- 13.5.3. ANEXO III – Declaração de Aceitação de preços;
- 13.5.4. ANEXO IV – Quantitativo e Preço
- 13.5.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

Congonhas, 30 de abril de 2026.

Carolina Izabela Pereira Goulart

Escrevente Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 178 / 2025.

Processo Administrativo nº. PMC/5752/2025.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de leiloeiro oficial devidamente credenciado pela Junta Comercial, para prestação de serviços de logística, avaliação e alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Congonhas, através de leilões públicos presenciais ou eletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nestes instrumentos e seus anexos.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 28, da Secretaria Municipal de Administração, do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 1.5. **Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante neste Termo de Referência anexado ao edital.**

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e Documento de Oficialização da Demanda.
- 2.2. A Contratação de um leiloeiro de bens imóveis, móveis inservíveis é uma necessidade estratégica. O planejamento prévio que envolve desde a conformidade legal até a otimização da arrecadação e a logística, garante que o processo seja realizado de forma eficiente, transparente e que traga os melhores resultados financeiros e operacionais para Administração Pública.
- 2.3. Os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, máquinas, equipamentos, implementos, sucatas, imóveis ou qualquer outro tipo de patrimônio do Município. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Neste contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzir o leilão, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.
- 2.4. É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiro para realizar hastas públicas não apenas atende os interesses do Município, mas também dos próprios cidadãos. Por meio desta

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAUJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquiri-lo bens a preço mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

- 2.5. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 2.6. A contratação, via **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.
- 2.7. **VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS.**
 - 2.7.1. A participação de consórcios em licitações públicas é uma prática comum em processos que envolvem grande complexidade ou vultosos recursos financeiros. Entretanto, em determinadas situações, a proibição da formação de consórcios é uma estratégia adotada para garantir maior competitividade e promover o comércio local. Esse modelo é baseado na premissa de que a exclusão de grandes conglomerados ou uniões de empresas favorece a participação de micro e pequenas empresas, incentivando o desenvolvimento econômico regional e fomentando uma concorrência mais justa. Neste contexto, a análise dessa política revela importantes implicações sobre a dinâmica de mercado, a promoção de desenvolvimento local e a natureza dos objetos licitados.
 - 2.7.2. Primeiramente, a proibição de consórcios visa ampliar a competitividade de mercado, especialmente em licitações de pequeno vulto e menor complexidade. Consórcios, ao agregar diversas empresas, criam uma força concorrencial desproporcional em relação a negócios menores, pois possuem mais recursos financeiros e operacionais, além de capacidade técnica aprimorada. Assim, se consórcios fossem permitidos em licitações de menor escala, empresas locais ou regionais poderiam se sentir desencorajadas a participar, já que suas chances de sucesso seriam reduzidas. A exclusão de consórcios, por outro lado, cria um ambiente de concorrência mais equilibrado, onde empresas individuais, de menor porte, têm mais oportunidades de competir em igualdade de condições.
 - 2.7.3. A promoção do comércio local é outro argumento central para a exclusão de consórcios em determinados processos licitatórios. Pequenas e médias empresas desempenham um papel vital nas economias locais, gerando empregos, movimentando a economia regional e promovendo inovação. Quando o foco é estimular a contratação de fornecedores locais, a não participação de consórcios evita que grandes empresas de fora da região dominem o mercado. Dessa forma, incentiva-se que negócios regionais, com vínculos diretos com a comunidade, ofereçam produtos e serviços à administração pública, redistribuindo os recursos financeiros dentro da própria localidade e promovendo o desenvolvimento sustentável.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.7.4. Além disso, a complexidade dos objetos licitados também justifica a proibição da formação de consórcios em algumas licitações. Quando o objeto da contratação não exige tecnologia avançada, capacidade técnica especializada ou grande mobilização de recursos, a participação de grandes empresas torna-se desnecessária. Em contrapartida, negócios menores, que muitas vezes já possuem expertise e estrutura suficiente para atender às exigências do contrato, podem se beneficiar. Um exemplo típico seriam as licitações voltadas para fornecimento de materiais de consumo, serviços de manutenção simples ou pequenos reparos, em que empresas locais já possuem as condições necessárias para execução, dispensando a união de forças através de consórcios.
- 2.7.5. Por fim, a proibição de consórcios em licitações de pequeno vulto reflete uma estratégia de políticas públicas que buscam equilibrar o acesso ao mercado público e maximizar os benefícios econômicos para a comunidade local. O valor reduzido dessas licitações e a simplicidade dos objetos licitados tornam desnecessário o envolvimento de consórcios, cujo uso é mais justificado em grandes obras ou contratações que demandam mais capital e estrutura. Nesse cenário, os recursos podem ser aplicados de forma mais eficiente, gerando impacto direto na economia local e promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e crescimento.
- 2.7.6. Em suma a exclusão de consórcios em processos licitatórios não é uma medida meramente restritiva, mas uma estratégia de fomento à competitividade e ao desenvolvimento econômico local. Ao garantir que pequenas e médias empresas possam participar de forma mais justa em licitações de menor complexidade e vulto, o mercado público se abre para uma diversidade maior de competidores, incentivando a inovação, a eficiência e o crescimento de negócios regionais. Dessa forma, além de garantir melhores resultados para a administração pública, essa política fortalece as economias locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Tipo de item	Especificação	Unid.	Quant.	Cód. Beta	CATSER
1	Prestação de serviços	Contratação de leiloeiro público oficial devidamente credenciado pela junta comercial, para prestação de serviços de alienação de bens imóveis, móveis inservíveis através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos.	serviço	1	65343	3977

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.2. O **custo estimado total da contratação** é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem.
- 3.2.1. A contratação do leiloeiro é, por natureza, um serviço cujos custos geralmente são pagos pelo arrematante dos bens, recursos estes provenientes da própria venda dos bens e não diretamente pelo órgão público, sendo o valor de 5% diretamente pago ao leiloeiro.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. O leiloeiro deverá comprovar a disponibilidade e as funcionalidades de uma plataforma tecnológica própria ou de parceiros, que atenda aos seguintes requisitos:
- 4.1.1. **Especificações Técnicas Essenciais:**
- 4.1.1.1. **Estabilidade e Escalabilidade:** Capacidade de suportar picos de acesso e grande volume de lances simultâneos, sem prejuízo de sua performance, conforme comprovação por relatório técnico ou declaração do provedor da plataforma.
 - 4.1.1.2. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais e sigilo das informações.
 - 4.1.1.3. Utilização de protocolo de segurança HTTPS (SSL/TLS) e criptografia de dados para todas as transações.
 - 4.1.1.4. Mecanismos de detecção e prevenção de fraudes, incluindo controle de IP, monitoramento de comportamento e autenticação segura de usuários.
 - 4.1.1.5. Geração de logs e registros detalhados de todas as ações e transações realizadas na plataforma, para fins de auditoria e transparência.
 - 4.1.1.6. **Compatibilidade:** Acesso e funcionamento otimizado em diferentes navegadores de internet (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari) e dispositivos (desktops, laptops, tablets e smartphones).
- 4.1.2. **Funcionalidades Essenciais da Plataforma:**
- 4.1.2.1. **Transmissão em Tempo Real:** Capacidade de transmissão ao vivo (áudio e vídeo) do leilão, com qualidade adequada, permitindo o acompanhamento remoto dos lances e intervenções do leiloeiro.
 - 4.1.2.2. **Sistema de Lances Online:**
 - 4.1.2.2.1. Permissão de lances em tempo real, com atualização instantânea para todos os participantes.
 - 4.1.2.2.2. Funcionalidade de "lance automático" ou "lance programado" para otimização da participação dos licitantes.
 - 4.1.2.2.3. Exibição clara e precisa do cronômetro regressivo para cada

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

lote.

- 4.1.2.3. **Cadastro e Habilitação de Participantes:** Sistema robusto para o cadastro, validação de documentos e habilitação de participantes, com a possibilidade de exigir garantias (caução) se necessário.
- 4.1.2.4. **Gestão e Exibição de Lotes:** Ferramentas para upload e exibição de fotos, vídeos, descrições detalhadas e documentos pertinentes a cada lote de bens a ser leilado.
- 4.1.2.5. **Comunicação Integrada:** Canais de comunicação (chat online, formulários) para perguntas e respostas durante o leilão.
- 4.1.2.6. **Relatórios e Transparência Pós-Leilão:**
 - 4.1.2.6.1. Geração de relatórios completos com o histórico de lances, arrematantes, valores finais e outras informações relevantes.
 - 4.1.2.6.2. Gravação integral do leilão (áudio e vídeo) e registro cronológico dos lances para consulta e auditoria posterior.
- 4.1.2.7. **Suporte Técnico:** Disponibilidade de equipe de suporte técnico para auxiliar os participantes durante o leilão (canais de contato: telefone, chat).

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 5.2. Os bens objeto deste leilão poderá ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificados.
- 5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.3.1. **Localidade:**
 - 5.3.1.1. Complexo Bebe Água: Rua Padre Henrique Silvino nº 148, Bairro Grand Park, Cep: 36.414-480, Congonhas/MG.
 - 5.3.1.2. Galpão situado na Avenida Júlia Kubitscheck nº 802, Cep: 36.410- 084, Congonhas/MG.
 - 5.3.2. **Periodicidade dos serviços:** sob demanda, com início em até 05 dias úteis para cada convocação específica após o recebimento da nota de Empenho ou assinatura do contrato correspondente.
- 5.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de leiloeiro oficial mediante procedimento de credenciamento, conforme previsto no artigo 142 do Decreto Municipal nº 7.963/2024.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.2. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, destinado a habilitar todos os profissionais que atendam às condições estabelecidas no edital, assegurando a igualdade de oportunidades, transparência e ampla participação.
- 6.3. Os leiloeiros credenciados serão responsáveis pela condução de leilões presenciais e eletrônicos, abrangendo a divulgação dos bens, a organização das sessões, a recepção de lances, a execução dos atos inerentes à arrematação e o apoio à administração na formalização dos procedimentos subsequentes.
- 6.4. Cada profissional credenciado deverá possuir registro regular na junta comercial, estrutura técnica adequada e experiência comprovada na realização de leilões públicos, em conformidade com os requisitos estabelecidos no chamamento.
- 6.5. A remuneração será composta por comissão percentual incidente sobre o valor dos bens arrematados, respeitando-se os limites previstos na legislação aplicável e as práticas do mercado.
- 6.6. O pagamento ocorrerá exclusivamente após o êxito da alienação, não implicando custos iniciais ao Município. Esse modelo permite que vários profissionais sejam habilitados simultaneamente, facultando à Administração selecionar, para cada leilão, o leiloeiro que apresentar melhor aderência ao objeto específico, sem necessidade de exclusividade ou vinculação a fornecedor único.
- 6.7. A solução propicia ganhos de eficiência, ao permitir a execução contínua e ágil dos processos de alienação, reduzindo riscos relacionados à indisponibilidade de prestadores e ampliando a variedade de abordagens de divulgação e condução dos leilões. Além disso, favorece a economicidade, na medida em que elimina despesas fixas de contratação e vincula a remuneração ao desempenho real do serviço.
- 6.8. A adoção do credenciamento também fortalece a governança e a integridade das contratações públicas, pois assegura seleção impessoal, critérios objetivos de habilitação, padronização de procedimentos e maior controle sobre a execução dos serviços. A solução é plenamente compatível com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca da proposta mais vantajosa, à mitigação de riscos e ao uso racional de recursos públicos.
- 6.9. Em síntese, a solução proposta atende às necessidades operacionais da Administração, observa
- 6.10. as determinações regulamentares e vigentes e apresenta o melhor equilíbrio entre conformidade legal, eficiência, economicidade e segurança administrativa, configurando-se como alternativa adequada para contratação de leiloeiros oficiais no Município de Congonhas.
- 6.11. À vista das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de leiloeiro oficial por meio de credenciamento constitui a solução juridicamente adequada e administrativamente mais eficiente para atender às necessidades da Administração Municipal de Congonhas. O artigo 142 do Decreto Municipal nº 7.963/2024 estabelece de forma expressa essa modalidade como procedimento obrigatório para a seleção de leiloeiros, o que vincula a atuação do gestor público e afasta a utilização de modalidades licitatórias tradicionais.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAUJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.12. O levantamento de mercado evidenciou que a remuneração praticada pelo setor apresenta elevado grau de padronização, inviabilizando competição baseada em preços e reforçando a adequação do credenciamento. Ademais, a possibilidade de habilitação simultânea de múltiplos profissionais, sem exclusividade, confere maior flexibilidade operacional, amplia a concorrência, reduz riscos administrativos e assegura continuidade na prestação do serviço.
- 6.13. A solução proposta demonstra aderência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta vantajosa, à eficiência, à economicidade e à mitigação de riscos, além de alinhar-se às boas práticas de governança pública recomendadas pelos órgãos de controle.
- 6.14. O credenciamento permite que a Administração selecione, para cada alienação, o profissional mais adequado ao perfil do bem, sem custos prévios e com remuneração condicionada ao êxito do leilão.
- 6.15. Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção do credenciamento como forma de contratação de leiloeiro oficial, considerando tratar-se da alternativa legalmente exigida, tecnicamente justificável e administrativamente mais vantajosa para o Município de Congonhas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. Os custos com a presente contratação não envolvem desembolso de recursos orçamentários financeiros por parte do Município, sendo assim, não havendo necessidade de informação de dotação orçamentária.
 - 7.1.1. A contratação do leiloeiro é, por natureza, um serviço cujos custos geralmente são pagos pelo arrematante dos bens, recursos estes provenientes da própria venda dos bens e não diretamente pelo órgão público, sendo o valor de 5% diretamente pago ao leiloeiro.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O edital de credenciamento terá validade indeterminada e os contratos oriundos do credenciamento terão prazo de vigência de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, conforme o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. **Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem:** Em até 05 dias úteis após o recebimento da nota de Empenho ou assinatura do contrato.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A seleção dos credenciados deverá ser realizada pela seleção dos interessados que cumpram todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 9.2. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de processo na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.3.** Poderão participar deste chamamento público pessoas físicas e jurídicas na qualidade de empresário individual que sejam leiloeiros oficiais devidamente registrados na junta comercial do Estado de Minas Gerais e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital.
- 9.4.** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.5.1. Documento de Identidade, (RG, CNH, CTPS e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade);
- 9.5.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- 9.5.3. Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias, em nome do interessado. Serão aceitos como comprovantes: Conta de consumo (água, luz, telefone, internet), correspondência bancária ou documento expedido por órgão público.
- 9.5.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (feita pelo CPF) e Certidão de Improbidade Administrativa do CNJ.
- 9.5.5. Certidão Negativa de Insolvência Civil (é o equivalente à "falência" para pessoas físicas), emitida pelo distribuidor da cidade onde reside.
- 9.5.6. Se houver insolvência: Certidão judicial provando que o profissional mantém a capacidade de gerir seus bens e contratar.
- 9.5.7. Para estrangeiros PF: Procuração pública para representante brasileiro e visto de residência/trabalho, se aplicável.
- 9.5.8. Declaração de Inexistência de Vínculos, assinada pelo próprio profissional, afirmando não ser parente ou cônjuge de agentes públicos do órgão em questão.

9.6. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.6.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.
- 9.6.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.
- 9.6.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.6.6. Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

9.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.7.1. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, e suas alterações;

9.7.2. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto do presente licitação.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "10.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "10.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

10.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 10.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 10.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 10.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 10.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

10.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

- 10.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Tainã Saldanha da Cruz Ogando, Diretora de Patrimônio, matrícula nº 20148290, E-mail: taina.ogando@congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 10.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Nelson Amaro da Costa, Gerente de Manutenção de Bens Móveis, matrícula nº 20146969**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

11. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O recebimento do serviço contratado, decorrente da referida contratação, se dará:
 - 11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
 - 11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. A remuneração de leiloeiro será **paga diretamente pelos arrematantes, conforme previsto pela legislação vigente, sem ônus ao município**. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não sendo esta remuneração dedutível do lance do vencedor do

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAUJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

leilão de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
 - 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 14.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrem pela prestação de serviços e demais atribuições e responsabilidade deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades.
 - 14.1.2. De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto, atribuições e disposições destes instrumentos.
 - 14.1.3. Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesa de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem inclusive relacionados aos membros de sua equipe.
 - 14.1.4. Realizar o leilão em data a serem estabelecidas em decisão posterior à assinatura do contrato, a ser estabelecida pelo Município.
 - 14.1.5. Planejar, em conjunto com o Município todas as fases do Leilão e executa-las em conformidade com este planejamento.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.1.6. Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica.
- 14.1.7. Avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate.
- 14.1.8. Fotografar os bens leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação.
- 14.1.9. Após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, a contratada deverá comunicar à comissão de leilões.
- 14.1.10. A contratada deverá realizar a avaliação dos bens em até 15(quinze dias) após a solicitação pelo setor requisitante.
- 14.1.11. Divulgar a realização do leilão agendado, excetuando -se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pelo Município.
- 14.1.12. Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- 14.1.13. A Contratada será responsável por manter a plataforma em pleno funcionamento, realizando todas as atualizações e manutenções necessárias para a continuidade e segurança do sistema durante o período do leilão.
- 14.1.14. Caso ocorra qualquer problema técnico que comprometa a realização do leilão, a contratada deverá solucionar prontamente o incidente e, se necessário, realizar o reagendamento do evento em acordo com Município.
- 14.1.15. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título, de inscrição e/ou utilização.
- 14.1.16. Disponibilizar representante para acompanhar a comissão de leilão do Município no período de visitação dos interessados dos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no local de inservíveis do Município.
- 14.1.17. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtida de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicadas, sob sua inteira responsabilidade, na forma da Lei.
- 14.1.18. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site da contratada no mínimo 15 (quinze dias) que antecedem o certame, bem como fornecidos ao Município para permite a publicação dos meios oficiais desta, mediante aprovação da comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.
- 14.1.19. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Edital, especificações e bens a leiloar cartas de adjudicação e demais documentos formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.
- 14.1.20. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e apresentar ao Município, ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.

- 14.1.21. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários a regularidade e boa condução do(s) Leilão (ões) que presidir.
- 14.1.22. Apresentar ao Município 10(dez) dias uteis após a data da realização do(s) leilão (ões) as respectivas **documentações de prestações de contas**, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: Ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópia das faturas do leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.
- 14.1.23. Proceder a inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificado como sucata.
- 14.1.24. Em todos os eventos, a contratada deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - 16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
 - 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sanções:

- 16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “16.1.2.” ao “16.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “16.1.5.” ao “16.1.8.”, bem como nos itens “16.1.2.” ao “16.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.2.4. **Multa:**
- 16.2.4.1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por meia hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (duas) horas, o que configura inexecução parcial.
 - 16.2.4.2. **Moratória** de 30% (trinta por cento), por atraso superior a 2 (duas) horas, o que configura inexecução total do contrato.
 - 16.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 16.2.4.4. **Compensatória**, para as infrações descritas nos itens “16.1.5.” ao “16.1.8.”, de 20% a 30% do valor do montante recebido.
 - 16.2.4.5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no item “16.1.3.”, de 20% a 30% do valor do montante recebido.
 - 16.2.4.6. Para infração descrita no item “16.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do montante recebido.
 - 16.2.4.7. Para infrações descritas no item “16.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do montante recebido.
 - 16.2.4.8. Para a infração descrita no item “16.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor montante recebido.
- 16.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - 16.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 16.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 16.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 18.1. A convocação dos credenciados para a execução do objeto observará ordem previamente estabelecida mediante sorteio público, em estrita observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e do Decreto Municipal nº 9.763/2024.
- 18.2. Concluída a fase de análise e deferimento dos requerimentos de credenciamento, será realizada sessão pública destinada à realização de sorteio, da qual poderão participar todos os interessados devidamente habilitados até a data limite fixada neste edital, de **20 (vinte) dias consecutivos APÓS** a abertura do credenciamento, com a finalidade de estabelecer a ordem de convocação para contratação.
- 18.3. O sorteio de que trata este item:
- I – Será realizado em sessão pública previamente divulgada por meio oficial;
 - II – Poderá ser acompanhado presencialmente e/ou por meio eletrônico, conforme a ser definido em documento de convocação publicado previamente;
 - III – Será conduzido pela Comissão Especial de Licitação ou por agente público formalmente designado para tal finalidade;
 - IV – Terá seu resultado formalizado em ata, a qual será devidamente publicada, assegurando-se a transparência e o controle dos atos administrativos.
- 18.4. A convocação para contratação obedecerá estritamente à ordem definida no sorteio, de modo que, uma vez formalizada a contratação, o credenciado será reposicionado automaticamente ao final da lista, garantindo-se a alternância e a distribuição equitativa das demandas.
- 18.4.1. Na hipótese de ingresso de novos credenciados após a realização do sorteio:
- I – Estes serão incluídos ao final da lista vigente, respeitada a ordem já estabelecida; **ou;**
 - II – Poderão ser submetidos a novo sorteio, a critério discricionário da Administração, devidamente motivado, assegurada, em qualquer hipótese, a observância do princípio da isonomia.
- 18.5. A convocação do credenciado será realizada por meio de:
- I – Envio de comunicação eletrônica ao endereço de e-mail informado no ato do credenciamento; e
 - II – Publicação no sítio eletrônico oficial da Administração e/ou no Diário Oficial, quando aplicável.
- 18.5.1. Considerar-se-á realizada a convocação:
- I – Na data do envio da comunicação eletrônica, devidamente registrada; ou
 - II – Na data da publicação oficial, prevalecendo, para fins de contagem de prazo, o que ocorrer primeiro.
- 18.5.2. O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade o não recebimento da

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comunicação por desatualização ou falha a ele imputável.

- 18.6. O credenciado convocado deverá manifestar-se expressamente quanto ao aceite ou recusa no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do marco inicial definido no item 18.5.1.
 - 18.6.1. O silêncio ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretado como **recusa tácita**, autorizando a imediata convocação do próximo credenciado na ordem estabelecida.
 - 18.6.2. Na hipótese de impossibilidade temporária de execução do objeto, o credenciado deverá justificá-la formalmente no mesmo prazo previsto no item 10.6, sob pena de caracterização de recusa.
 - 18.6.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste item, a Administração procederá à convocação do próximo credenciado, promovendo o devido registro da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração contratual ou editalícia.
- 18.7. Manifestado o aceite, o credenciado deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação para formalização.
 - 18.7.1. O prazo previsto no item 18.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada, e a critério da Administração.
 - 18.7.2. O não atendimento ao prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação, implicará a decadência do direito à contratação, autorizando a convocação do próximo credenciado na ordem estabelecida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.8. Em caso de descredenciamento, por qualquer motivo, proceder-se-á à reordenação automática da lista, preservando-se, tanto quanto possível, a sequência originalmente estabelecida.
- 18.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada e fundamentada no interesse público, promover a realização de novo sorteio para redefinição da ordem de convocação, especialmente nas hipóteses de alteração substancial no quantitativo de credenciados, de superveniência de fatos que justifiquem a medida e/ou novos lotes designados pela Administração.

19. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:
 - 19.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 20.1. A prestação de contas dos serviços de leiloaria, seja em procedimentos administrativos ou judiciais, constitui um pilar fundamental para assegurar a transparência, a legalidade e a conformidade com as normas aplicáveis, bem como para resguardar os interesses do comitente e de terceiros envolvidos. A correta e detalhada apresentação da prestação de contas pelo leiloeiro é imperativa para a validação de todo o processo de alienação e para a efetiva comprovação da destinação dos recursos auferidos
- 20.2. O leiloeiro, no exercício de sua função pública e fé-pública (quando aplicável), deverá apresentar, de forma clara e auditável, os seguintes documentos e informações para a completa e transparente prestação de contas:
- 20.2.1. Relatório Final Detalhado do Leilão: Documento exaustivo que deverá sumarizar todas as etapas do processo, incluindo a descrição individualizada de cada bem ofertado, o lance mínimo estabelecido, o valor final de arremate, a identificação completa dos arrematantes (nome/razão social e CPF/CNPJ), bem como a discriminação dos bens não arrematados, se houver, e as justificativas pertinentes.
- 20.2.2. Demonstrativo Financeiro Completo: Apresentação analítica de todas as movimentações financeiras relacionadas ao leilão, compreendendo os valores totais arrecadados com as arrematações, as despesas efetivamente incorridas e autorizadas, a comissão devida ao leiloeiro e o saldo líquido a ser repassado ao comitente.
- 20.2.3. Comprovantes de Despesas e Repasses: Notas fiscais, recibos e demais documentos fiscais e contábeis que atestem a realização e o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução do leilão (e.g. publicidade, armazenagem, remoção, perícias, laudos, honorários periciais, impostos e taxas), bem como os comprovantes de repasse dos valores devidos ao comitente e a terceiros (e.g. comissão do leiloeiro, custas processuais, etc.).
- 20.2.4. Extratos de Livros Contábeis e Registros Auxiliares: Cópia dos extratos ou certidões dos livros e assentamentos do leiloeiro, devidamente escriturados, que demonstrem as operações realizadas e que sirvam de lastro para o relatório final e o demonstrativo financeiro. A conformidade entre os registros internos do leiloeiro e a prestação de contas é fundamental.
- 20.2.5. Cópia do Contrato de Mandato ou Termo de Nomeação Judicial: Documento que formaliza a relação jurídica entre o comitente e o leiloeiro, estabelecendo as condições da contratação, as responsabilidades de cada parte, a comissão acordada e as despesas autorizadas para serem deduzidas do produto da arrematação.
- 20.3. A exigência de documentação detalhada visa assegurar que a administração pública ou o Poder

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIÁS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Judiciário possam exercer o controle sobre os valores arrecadados e as despesas deduzidas, garantindo a lisura do procedimento e a correta aplicação dos recursos públicos ou privados envolvidos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 30 de abril de 2026.

DOUGLAS VINÍCIUS MAIA DUTRA
 Diretoria de Licitação

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 30 de abril de 2026.

ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA
 Secretária Adjunta de Administração

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA, Douglas Vinicius Maia Dutra. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y2L-1EO-X93-85Z.



Data de criação do documento: 30/04/2026 às 11:56:30

Assinantes

**ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA**

Assinou em 30/04/2026 às 13:15:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.844.946-**

Eu, ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Douglas Vinicius Maia Dutra**

Assinou em 30/04/2026 às 13:15:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.648.316-**

Eu, Douglas Vinicius Maia Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y2L

1EO

X93

85Z

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5752/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA
EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Por meio do presente termo, o(a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob Nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, vem solicitar credenciamento no edital de Credenciamento nº 001/2026, estando de acordo com os termos do presente edital, conforme artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

Congonhas, __ de _____ de XXXX.

Assinatura e identificação do responsável/procurador da licitante
Nome: Cargo:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5752/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O(A) Sr.(a). _____, pessoa física, domiciliado e residente em _____, inscrito (a) no CPF nº _____, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026, vem manifestar sua aceitação aos preços vigentes.

Indicação da conta Bancária:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Assinatura e identificação do responsável/procurador da licitante

Nome: R.G.: Cargo:

ANEXO IV – QUANTITATIVO E PREÇO

ITEM	TIPO DE ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER	PREÇO
1	Prestação de serviços	Contratação de leiloeiro público oficial devidamente credenciado pela junta comercial, para prestação de serviços de alienação de bens imóveis, móveis inservíveis através de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos.	serviço	1	3977	R\$ 0,00

ANEXO V - MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / xxx / 2025.

PRC / 177 / 2025.

Processo Administrativo PMC / 5752 / 2025

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado em doravante designado CONTRATADO, conforme documentos **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de leiloeiro oficial devidamente credenciado pela Junta Comercial, para prestação de serviços de logística, avaliação e alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Congonhas, através de leilões públicos presenciais ou eletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O leiloeiro deverá comprovar a disponibilidade e as funcionalidades de uma plataforma tecnológica própria ou de parceiros, que atenda aos seguintes requisitos:

1.2.1. Especificações Técnicas Essenciais:

1.2.1.1. **Estabilidade e Escalabilidade:** Capacidade de suportar picos de acesso e grande volume de lances simultâneos, sem prejuízo de sua performance, conforme comprovação por relatório técnico ou declaração do provedor da plataforma.

1.2.1.2. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais e sigilo das informações.

1.2.1.3. Utilização de protocolo de segurança HTTPS (SSL/TLS) e criptografia de dados para todas as transações.

1.2.1.4. Mecanismos de detecção e prevenção de fraudes, incluindo controle de IP, monitoramento de comportamento e autenticação segura de usuários.

1.2.1.5. Geração de logs e registros detalhados de todas as ações e transações realizadas na plataforma, para fins de auditoria e transparência.

1.2.1.6. **Compatibilidade:** Acesso e funcionamento otimizado em diferentes navegadores de internet (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari) e dispositivos (desktops, laptops, tablets e smartphones).

1.2.2. Funcionalidades Essenciais da Plataforma:

- 1.2.2.1. **Transmissão em Tempo Real:** Capacidade de transmissão ao vivo (áudio e vídeo) do leilão, com qualidade adequada, permitindo o acompanhamento remoto dos lances e intervenções do leiloeiro.
- 1.2.2.2. Sistema de Lances Online:
 - 1.2.2.2.1. Permissão de lances em tempo real, com atualização instantânea para todos os participantes.
 - 1.2.2.2.2. Funcionalidade de "lance automático" ou "lance programado" para otimização da participação dos licitantes.
 - 1.2.2.2.3. Exibição clara e precisa do cronômetro regressivo para cada lote.
- 1.2.2.3. **Cadastro e Habilitação de Participantes:** Sistema robusto para o cadastro, validação de documentos e habilitação de participantes, com a possibilidade de exigir garantias (caução) se necessário.
- 1.2.2.4. **Gestão e Exibição de Lotes:** Ferramentas para upload e exibição de fotos, vídeos, descrições detalhadas e documentos pertinentes a cada lote de bens a ser leiloados.
- 1.2.2.5. **Comunicação Integrada:** Canais de comunicação (chat online, formulários) para perguntas e respostas durante o leilão.
- 1.2.2.6. Relatórios e Transparência Pós-Leilão:
 - 1.2.2.6.1. Geração de relatórios completos com o histórico de lances, arrematantes, valores finais e outras informações relevantes.
 - 1.2.2.6.2. Gravação integral do leilão (áudio e vídeo) e registro cronológico dos lances para consulta e auditoria posterior.
- 1.2.2.7. **Suporte Técnico:** Disponibilidade de equipe de suporte técnico para auxiliar os participantes durante o leilão (canais de contato: telefone, chat).

1.3. Objeto específico da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O edital de credenciamento terá validade indeterminada e os contratos oriundos do credenciamento terão prazo de vigência de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, conforme o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.2. **Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem:** Em até 05 dias úteis após o recebimento da nota de Empenho ou assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

- 3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 3.2. Os bens objeto deste leilão poderá ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificados.
- 3.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.3.1. Localidade:
- 3.3.1.1. Complexo Bebe Água: Rua Padre Henrique Silvino nº 148, Bairro Grand Park, Cep: 36.414-480, Congonhas/MG.
- 3.3.1.2. Galpão situado na Avenida Júlia Kubitscheck nº 802, Cep: 36.410- 084, Congonhas/MG.
- 3.3.2. Periodicidade dos serviços: sob demanda, com início em até 05 dias úteis para cada convocação específica após o recebimento da nota de Empenho ou assinatura do contrato correspondente.
- 3.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1. O recebimento do serviço do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- 4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
- 4.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 95, V)

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. A remuneração de leiloeiro será **paga diretamente pelos arrematantes, conforme previsto pela legislação vigente, sem** ônus ao município. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não sendo esta remuneração dedutível do lance do vencedor do leilão de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1. Os custos com a presente contratação não envolvem desembolso de recursos orçamentários financeiros por parte do Município, sendo assim, não havendo necessidade de informação de dotação orçamentária.
- 8.1.1. A contratação do leiloeiro é, por natureza, um serviço cujos custos geralmente são pagos pelo arrematante dos bens, recursos estes provenientes da própria venda dos bens e não diretamente pelo órgão público, sendo o valor de 5% diretamente pago ao leiloeiro.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrem pela prestação de serviços e demais atribuições e responsabilidade deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades.
- 10.1.2. De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto, atribuições e disposições destes instrumentos.
- 10.1.3. Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesa de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem inclusive relacionados aos membros de sua equipe.
- 10.1.4. Realizar o leilão em data a serem estabelecidas em decisão posterior à assinatura do contrato, a ser estabelecida pelo Município.
- 10.1.5. Planejar, em conjunto com o Município todas as fases do Leilão e executa-las em conformidade com este planejamento.
- 10.1.6. Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica.
- 10.1.7. Avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate.
- 10.1.8. Fotografar os bens leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação.
- 10.1.9. Após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, a contratada deverá comunicar à comissão de leilões.
- 10.1.10. A contratada deverá realizar a avaliação dos bens em até 15(quinze dias) após a solicitação pelo setor requisitante.
- 10.1.11. Divulgar a realização do leilão agendado, excetuando -se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pelo Município.
- 10.1.12. Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- 10.1.13. A Contrata será responsável por manter a plataforma em pleno funcionamento, realizando todas as atualizações e manutenções necessárias para a continuidade e segurança do sistema durante o período do leilão.
- 10.1.14. Caso ocorra qualquer problema técnico que comprometa a realização do leilão, a contratada deverá solucionar prontamente o incidente e, se necessário, realizar o reagendamento do evento em acordo com Município.
- 10.1.15. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título, de inscrição e/ou utilização.
- 10.1.16. Disponibilizar representante para acompanhar a comissão de leilão do Município no período de visitação dos interessados dos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no local de inservíveis do Município.

- 10.1.17. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtida de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicadas, sob sua inteira responsabilidade, na forma da Lei.
- 10.1.18. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site da contratada no mínimo 15 (quinze dias) que antecedem o certame, bem como fornecidos ao Município para permitir a publicação dos meios oficiais desta, mediante aprovação da comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.
- 10.1.19. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Edital, especificações e bens a leiloar cartas de adjudicação e demais documentos formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.
- 10.1.20. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e apresentar ao Município, ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.
- 10.1.21. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários a regularidade e boa condução do(s) Leilão (ões) que presidir.
- 10.1.22. Apresentar ao Município 10(dez) dias úteis após a data da realização do(s) leilão (ões) as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: Ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópia das faturas do leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.
- 10.1.23. Proceder a inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificado como sucata.
- 10.1.24. Em todos os eventos, a contratada deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
 - 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.2.” ao “12.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.5.” ao “12.1.8.”, bem como nos itens “12.1.2.” ao “12.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4. **Multa:**
- 12.2.4.1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por meia hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (duas) horas, o que configura inexecução parcial.
- 12.2.4.2. **Moratória** de 30% (trinta por cento), por atraso superior a 2 (duas) horas, o que configura inexecução total do contrato.
- 12.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2.4.4. **Compensatória**, para as infrações descritas nos itens “12.1.5.” ao “12.1.8.”, de 20% a 30% do valor do montante recebido.
- 12.2.4.5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no item “12.1.3.”, de 20% a 30% do valor do montante recebido.
- 12.2.4.6. Para infração descrita no item “12.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do montante recebido.
- 12.2.4.7. Para infrações descritas no item “12.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do montante recebido.
- 12.2.4.8. Para a infração descrita no item “12.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor montante recebido.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

14.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “14.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “14.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

14.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

14.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

14.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

- 14.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 14.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 14.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.
- 14.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 14.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 14.9.1. A gestora do contrato será a servidora **Sra. Tainã Saldanha da Cruz Ogando, Diretora de Patrimônio, matrícula nº 20148290, E-mail: taina.ogando@congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 14.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Nelson Amaro da Costa, Gerente de Manutenção de Bens Móveis, matrícula nº 20146969**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas dos serviços de leiloaria, seja em procedimentos administrativos ou judiciais, constitui um pilar fundamental para assegurar a transparência, a legalidade e a conformidade com as normas aplicáveis, bem como para resguardar os interesses do comitente e de terceiros envolvidos. A correta e detalhada apresentação da prestação de contas pelo leiloeiro é imperativa para a validação de todo o processo de alienação e para a efetiva comprovação da destinação dos recursos auferidos
- 15.2. O leiloeiro, no exercício de sua função pública e fé-pública (quando aplicável), deverá apresentar, de forma clara e auditável, os seguintes documentos e informações para a completa e transparente prestação de contas:
- 15.2.1. Relatório Final Detalhado do Leilão: Documento exaustivo que deverá sumarizar todas as etapas do processo, incluindo a descrição individualizada de cada bem ofertado, o lance mínimo estabelecido, o valor final de arremate, a identificação completa dos arrematantes (nome/razão social e CPF/CNPJ), bem como a discriminação dos bens não arrematados, se houver, e as justificativas pertinentes.
- 15.2.2. Demonstrativo Financeiro Completo: Apresentação analítica de todas as movimentações financeiras relacionadas ao leilão, compreendendo os valores totais arrecadados com as arrematações, as despesas efetivamente incorridas e autorizadas, a comissão devida ao leiloeiro e o saldo líquido a ser repassado ao comitente.
- 15.2.3. Comprovantes de Despesas e Repasses: Notas fiscais, recibos e demais documentos fiscais e contábeis que atestem a realização e o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução do leilão (e.g. publicidade, armazenagem, remoção, perícias, laudos, honorários periciais, impostos e taxas), bem como os comprovantes de repasse dos valores devidos ao comitente e a terceiros (e.g.. comissão do leiloeiro, custas processuais, etc.).

15.2.4. Extratos de Livros Contábeis e Registros Auxiliares: Cópia dos extratos ou certidões dos livros e assentamentos do leiloeiro, devidamente escriturados, que demonstrem as operações realizadas e que sirvam de lastro para o relatório final e o demonstrativo financeiro. A conformidade entre os registros internos do leiloeiro e a prestação de contas é fundamental.

15.2.5. Cópia do Contrato de Mandato ou Termo de Nomeação Judicial: Documento que formaliza a relação jurídica entre o comitente e o leiloeiro, estabelecendo as condições da contratação, as responsabilidades de cada parte, a comissão acordada e as despesas autorizadas para serem deduzidas do produto da arrematação.

15.3. A exigência de documentação detalhada visa assegurar que a administração pública ou o Poder Judiciário possam exercer o controle sobre os valores arrecadados e as despesas deduzidas, garantindo a lisura do procedimento e a correta aplicação dos recursos públicos ou privados envolvidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

- 19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-